

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 83/2011 de 10 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Cozinha Económica Angrense, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento de despesas com o funcionamento.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 5.532,20€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, compromete-se a participar até ao montante de 5.532,20€ (cinco mil quinhentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, por dotação financeira do Centro de Gestão Financeira, inscrita no orçamento do ano de 2011.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a desenvolver todas as diligências para o pagamento das despesas atrás referidas, a contar da data de assinatura do presente acordo e até finais de Março de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Cozinha Económica Angrense, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cozinha Económica Angrense, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

20 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Cozinha Económica Angrense, *Ricardo Barros*.